



Parecer Técnico n.º 25 de 2017

Projeto de construção da Vara do
Trabalho de Lagoa Vermelha (RS)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade sede do TRT: Porto Alegre (RS)

dezembro/2017

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento Elaborado	3
1.2	Órgão Responsável	3
1.3	Obra analisada	4
	* R\$ 2.303.438,55 + R\$ 60.164,27 (equipamentos de ar condicionado)	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade...	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	6
2.2	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes	6
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra	7
2.3.1	Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento	8
2.3.2	Verificação da composição do BDI	8
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	8
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	9
2.3.5	Verificação do custo por m ² da obra	11
2.3.5.1	Método da comparação dos custos	12
2.3.5.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	12
2.3.5.3	Método da avaliação de custos por m ² de cada etapa da obra	14
2.3.5.4	Método da proporção	15
2.3.5.5	Método do SINAPI ajustado	16
2.3.5.6	Método do CUB ajustado	17
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	19
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	21
3.	CONCLUSÃO	21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **Projeto de construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha (RS)** atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Responsáveis	Desembargadora Presidente Beatriz Renck Diretora-Geral Barbara Burgardt Casaletti



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Construção da VT de Lagoa Vermelha	2.363.602,82*	jul-17	555,45	1.411,98	1.673,96

* R\$ 2.303.438,55 + R\$ 60.164,27 (equipamentos de ar condicionado)

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 4ª Região, por meio do Ofício TRT4 DG n.º 596/2017, de 21/11/2017, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao **Projeto de construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha (RS)** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 6.390, de 1º/7/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação, a título gratuito, de área urbana de propriedade do Município de Lagoa Vermelha à União para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, situada na Rua n.º 02, sem número, cuja área mede 2.199,15 metros quadrados. Essa lei estabelecia, em seu art. 2º, parágrafo único, que as obras deveriam ser iniciadas no prazo de 3(três) anos, sob pena de retrocessão.

Dessa forma, foi prorrogado o prazo por 2 anos, por meio da Lei n.º 6.797, de 10/9/2013; por mais um ano, por meio da Lei n.º 7.254, de 4/11/2016; por fim, por mais um ano, a contar de 18/10/2017, por meio da Lei n.º 7.353, de 11/10/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Também apresentou cópia da Certidão de Registro do Imóvel emitida pelo Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Vermelha em 1º/7/2014, com a averbação da doação do imóvel, Matrícula n.º 22.348, com área de 2.199,15 m², à União para instalação da Vara do Trabalho, devendo iniciar as obras no prazo de 3 anos.

Encaminhou, ainda, Termo de Entrega firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o TRT da 4ª Região de imóvel com área de 2.199,15 m², localizado na cidade de Lagoa Vermelha.

Considerando que o prazo para o início da execução foi prorrogado até outubro de 2018, o item foi atendido.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do Levantamento Planialtimétrico do terreno.

Apresentou, ainda, Relatório de Condicionantes emitido pela Empresa Santini & Rocha Arquitetos, em 2/2016.

Dessa forma, considera-se o item atendido.

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia da Certidão n.º 985/2017, emitida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha, em 21/8/2017, relativa à aprovação do projeto.

Também foi encaminhada cópia do Certificado de Aprovação PPCI n.º 112/1, emitido em 14/12/2016, pelo Corpo de Bombeiros Militar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não obstante os documentos acima apresentados, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Tribunal Regional que somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Lagoa Vermelha, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 9232249 de elaboração da planilha orçamentária, em nome do Engenheiro civil Ademir Correia da Silva.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção da VT de Lagoa Vermelha	483	259	53,62%	2	0,41%	222	45,96%

Depreende-se, da Tabela 1, que, do total de 483 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 259 itens (53,62%) da planilha orçamentária da obra de Lagoa Vermelha.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC² do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Lagoa Vermelha.

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários e constatou-se que alguns itens não possuem consonância com o referido sistema de custos.

Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI 7/2017 (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Diferença total (R\$)
88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	9,90	9,95	102,18
92922	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES PROFUNDAS (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOSPAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM.	4,59	4,61	57,22
92780	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM.	4,79	4,83	103,34
92785	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM.	7,27	7,32	84,95
85179	PLANTIO DE GRAMA EM LEIVAS	20,14	20,19	22,25
92787	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM.	5,46	5,49	46,41
88416	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR.	13,64	13,67	16,80
73618	LOCACAO DE ANDAIME METALICO, INCLUSIVE MONTAGEM	9,32	9,37	40,25
92779	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU	6,25	6,29	47,67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	SOBRADE UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM.			
92988	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	22,51	22,55	11,36
92921	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES PROFUNDAS (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADE), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM.	5,96	5,99	31,86
73898/1	JUNTA DE DILATAÇÃO ELÁSTICA (PVC) O-220/6 PRESSÃO ATÉ 30 MCA	166,08	166,13	1,77
			Total	566,06

Conclui-se que a situação observada indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra, conforme descrito acima na Tabela 2.

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/10/2017.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção da VT de Lagoa Vermelha	R\$ 1.679,74	R\$ 1.682,40	R\$ 1.408,20	R\$ 1.395,70	19,28%	20,54%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que o projeto de Lagoa Vermelha, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado acima dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (19,28%);
- Superior em relação ao CUB (20,54%).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 4 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção da VT de Lagoa Vermelha	14,3%	0,9%	4,2%	4,6%	9,7%	7,2%	0,1%	3,6%	0,9%	4,5%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	15,3%	5,5%	6,3%	5,0%	6,9%	7,8%	0,5%	4,7%	2,2%	3,4%

Por este método, constatou-se que o projeto de Lagoa Vermelha prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Vidraçaria e esquadrias* e *Instalações de ar condicionado/climatização* em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m² de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria. Os resultados são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	219,05	77,07	87,28	71,11	98,47	111,87	7,97	64,30	33,34	49,87
Construção da VT de Lagoa Vermelha	239,61	15,20	71,34	77,02	163,48	121,66	0,84	59,87	14,85	75,53
Diferença percentual	9%	-80%	-18%	8%	66%	9%	-89%	-7%	-55%	51%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%					X					X
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									2,33%	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de *Vidraçaria e Esquadrias e Instalações de ar condicionado/climatização* apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

Dessa forma, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o projeto de Lagoa Vermelha apresenta-se **2,33%** superior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,3612	1,0428
Construção da VT de Lagoa Vermelha	1,5954	1,0382
Diferença percentual	17,20%	-0,44%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Lagoa Vermelha em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (**17,20%**) do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

custo inferior (-0,44%) ao valor considerado razoável pela CCAUD.

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da VT de Lagoa Vermelha	1.224,55	1.038,99	17,86%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto de Construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da VT de Lagoa Vermelha	1.236,63	1.612,33	-23,30%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 9, é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 9 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	19,28%
Método da comparação de custos: CUB	20,54%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	2,33%
Método da Proporção: SINAPI	17,20%
Método da Proporção: CUB	-0,44%
Método do SINAPI ajustado	17,86%
Método do CUB ajustado	-23,30%
Média dos Métodos	7,64%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que o projeto analisado não apresenta indícios relevantes de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Lagoa Vermelha possui hoje uma vara do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 10 - Movimentação processual

Vara do Trabalho	Número de processos recebidos		
	2014	2015	2016
Lagoa Vermelha	622	564	809

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar uma vara do trabalho.

A Tabela 10 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	26,40	-
Gabinete de Juiz (> 1500 projetos)	30,00	-	30,00	27,25	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	4,22	-
WC privativo de Magistrado substituto	2,5 (+20%)	-	3,00	4,22	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	35,31	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	25,00	15,89	-
OAB	15,00	-	15,00	20,40	-
Secretaria	7,5 por servidor	6	45	113,32	68,32

Ressalta-se que, conforme Anexo III da Resolução CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

n.º 63/2010, a Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha lotaria de 5 a 6 servidores e não 15, como informado pelo Tribunal Regional.

Da mesma forma, o art. 10 da citada Resolução afirma que as varas do trabalho que receberem mais de 1.500 por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto, o que não é o caso de Lagoa Vermelha.

Em relação às áreas não definidas na citada resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas, tabela 11 a seguir:

Tabela 12 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT nº 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Justificativas
Arquivo	26,42	Área destinada a guarda de processos de até 5 anos.
Banco	41,49	Foram previstos espaços para dois postos de atendimento bancário (PAB) para uso do jurisdicionado e operações bancárias.
Sala de curso	14,94	Local destinado a pequenas refeições e lanches rápidos dos servidores.
Espera / Saguão	68,91	Local para as partes e advogados aguardarem entre uma audiência e outra, ou mesmo para serem atendidos.
Sala de Conciliação	24,8	Utilizada para as tratativas de conciliação ou conversas entre partes e advogados, durante uma audiência. Utilizada também como segunda sala de audiências para a VT que atua com um juiz substituto e outro titular.
Sanit. Público	8,44	Situados no saguão, separados por sexo, foram projetados para atender a NBR 9050, a lei federal 10.098/2000 e Resolução 70/2010 do CSJT (Diretriz 3a., letra "a", do Anexo I)
Atend. Ao público	30,05	Local onde as partes chegam à VT e se posicionam para retirada dos processos em carga e obtenção de informações.
Sanit. Servidores	8,44	Acessados somente por quem está na secretaria da VT, são de uso exclusivo dos servidores, separados por sexo, foram projetados para atender a NBR 9050, a lei federal 10.098/2000 e Resolução 70/2010 do CSJT (Diretriz 3a., letra "b", do Anexo I)

Assim, diante da diferença não significativa entre a área projetada pelo Tribunal Regional e o estabelecido na Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (**R\$ 2.363.602,82**).

Por essa razão, opina-se ao Presidente do CSJT a **aprovação** da execução da obra, *ad referendum* do Conselho, com proposta de:

1. Oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de determinar-lhe que:
 - a) somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal (item 2.2);
 - b) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Códigos de n.ºs 73618, 73898/1, 85179, 88416, 88489, 92779, 92780, 92785, 92987, 92988, 92921 e 92922 (item 2.3.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- d) para os futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto;
2. Distribuir o presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 9, inciso XIX, e art. 89 do RICSJT.

Brasília, 12 de dezembro de 2017.

CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão
de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria
de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Coordenador da CCAUD/CSJT,
em substituição